

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Conselho Comunitário Pró Segurança Pública Municipal de Estrela – CONSEPRO, indica recursos e dá outras providências.

ENIDIO NASCIMENTO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tabai em exercicio, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), ao Conselho Comunitário Pró Segurança Pública Municipal de Estrela – CONSEPRO.

Art. 2º Para atender a finalidade desta Lei será firmado Convênio com a Entidade beneficiada e o Município de Tabai.

Art. 3º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no valor de R\$ 1.100,00 para cobertura da seguinte dotação orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito;

01 – Unidades Subordinadas;

2.108 – Auxilio ao Pelotão de Operações Especiais do 40º BPM – Estrela;

3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0001-581 Subvenções Sociais R\$ 1.100,00.

Art. 4º Servirá de recursos para cobertura do crédito que trata o Art. 3º da presente Lei a redução das seguintes dotações:

02 – Gabinete do Prefeito;

01 – Unidades Subordinadas;

2.003 – Combst. e Manut. Veiculos Gab. do Prefeito;

3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001-22 Outr. Serv. de Terc. – Pes. Fisi. R\$ 300,00;

2.004 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;

3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0001-30	Indenizações trabalhistas	R\$ 100,00;
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001-32	Material de Consumo	R\$ 500,00;
3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001-35	Outr. Serv. de Terc. – Pes. Fisi.	R\$ 200,00;
	Total:	R\$ 1.100,00.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 30 de outubro de 2008.

Enidio Nascimento Pereira
Vice – Prefeito em exercício

Registrado e Publicado

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores:

O projeto de lei que a presente exposição de motivos acompanha tem por objetivo repassar auxílio financeiro ao CONSEPRO de Estrela para conserto de viatura, a qual atende os 39 municípios que integram a região do Vale do Taquari, dentre estes Tabaí, através de convênio de prestação de serviços.

Assim sendo, esta Prefeitura Municipal recebeu correspondência do Pelotão de Operações Especiais do 40º Batalhão da Polícia Militar de Estrela, no sentido de solicitar repasse de recursos para cobertura da despesa de conserto do referido equipamento.

Por isso, solicitamos autorização legislativa para efeturamos repasse no valor de R\$ 1.100,00, a qual corresponde a parte que cabe a este município.

Diante do exposto, contamos com a colaboração e aprovação do referido projeto por essa Colenda Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de outubro de 2008.

Enidio Nascimento Pereira
Vice - Prefeito em exercício

CONVÊNIO Nº.: _____

TERMO DE CONVÊNIO que entre si estabelecem a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAI e o CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL DE ESTRELA - CONSEPRO, visando o apoio financeiro a projetos das entidades.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAI-RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ARSENIO PEREIRA CARDOSO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.515.0001-69, com endereço à Rua Manoel Ferreira Brandão, doravante denominada CONVENENTE e Conselho Comunitário Pró Segurança Pública de Estrela - CONSEPRO, inscrita no CNPJ sob o nº 886642890001/94, situado na Rua treze de maio, nº. 271, Bairro Centro – Estrela, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada pelo Capitão, Sr. Ricardo Moreira Prestes, ajustam o presente Convênio, nos termos a seguir aduzidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente CONVÊNIO o apoio através de auxílio financeiro a fim de: auxiliar no conserto da viatura 2949 do Pelotão de Operações Especiais do 40º Batalhão Polícia Militar de Estrela para prestação de serviços a este município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – DA CONVENENTE:

I – Examinar e aprovar os procedimentos técnicos para a execução do objeto deste CONVÊNIO;

II – Repassar à CONVENIADA recursos financeiros no valor total de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), conforme Lei Municipal N° _____, de ___ de _____ de _____;

III – Exigir e analisar a Prestação de Contas referida na Cláusula Sétima;

IV – Dar conhecimento à CONVENIADA das normas Administrativas que regulam a celebração de convênios, termos aditivos, termos de re – tificação e/ou similares.

2.2 – DA CONVENIADA:

I - Apresentar projeto de solicitação de auxílio, acompanhada de Plano de Trabalho, contendo a justificativa e respectiva contrapartida do Projeto;

II – Aplicar o auxílio no objeto deste CONVÊNIO, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do recurso;

III- Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos repassados;

IV – Requerer, quando justificável, e com antecedência mínima de 30 dias, a prorrogação do seu prazo de vigência ou similares cabíveis de alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do objeto deste CONVÊNIO, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito;

01 – Unidades Subordinadas;

2.108 – Auxílio ao Pelotão de Operações Especiais do 40º BPM – Estrela;

3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0001-581 Subvenções Sociais R\$ 1.100,00.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

4.1 – Os recursos serão repassados pela Prefeitura Municipal de Tabai, vinculados à execução do objeto indicado na Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – É vedada a utilização dos recursos por parte da CONVENIADA, em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ou pagamento de despesas efetuadas em data anterior a do recebimento do recurso.

5.2 – É vedada a aplicação dos recursos deste CONVÊNIO no mercado financeiro, salvo quando o resultado é aplicado no mesmo objeto deste CONVÊNIO.

5.3 – Os recursos deste CONVÊNIO não poderão ser utilizados na realização de despesas com multa, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

5.4 – É proibido o pagamento de mão-de-obra, pois esta deve ser assumida pela CONVENIADA, exceto a mão-de-obra especializada, na ausência de pessoa habilitada na entidade.

5.5 – A futura liberação de recursos à CONVENIADA fica condicionada ao fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A Prestação de Contas dos recursos recebidos serão juntados os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento dirigido ao Prefeito Municipal;
- b) Relação das despesas do auxílio, indicando a data, o número do documento, número do cheque, nome do credor e valor;
- c) Cópia dos documentos comprobatórios da efetivação das despesas, com o visto do Presidente da entidade;
- d) Declaração expressa de que a importância recebida foi

realmente aplicada obedecidos os fins a que se destina e de que tenha sido escriturada nos registros contábeis próprios;

e) Cópia dos extratos bancários da referida despesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação de Contas deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do vencimento do prazo de aplicação deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da entidade beneficiada possuir saldo não utilizado de recursos, deverá recolher, dentro do mesmo prazo, a quantia correspondente aos cofres municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – Operar-se-á a rescisão do presente CONVÊNIO, a qualquer tempo, por descumprimento de normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento e/ou por interesse manifesto de uma ou ambas as partes contratantes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial. Ainda quando constatadas as seguintes irregularidades:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro, destinando o lucro para outras finalidades;

c) Retardamento do início da execução do objeto do CONVÊNIO por mais de 30 dias, contados da data do recebimento dos recursos;

d) Falta de apresentação da Prestação de Contas, dentro do prazo fixado neste CONVÊNIO, ou que tiverem sua comprovação rejeitada, sujeitando a CONVENIADA ao não recebimento de novos auxílios.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Taquari, para dirimirem quaisquer dúvidas emergentes do presente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo nomeadas e assinadas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tabaí, ___ de _____ de 2008.

Ricardo Moreira Prestes
Cap. QOEM – Cmt 2º Cia/ 40º BPM
Conveniada

Enidio Nascimento Pereira
Vice - Prefeito em exercício
Convenente

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

2. _____

RG: